TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

LEI 14.133/2021, ARTIGO 6º, INCISO XXIII

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de hospedagem (hotéis, pousadas e similares) no município de Passo Fundo, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal, para acolhimento de pessoas atingidas por intempéries climáticas.

A contratação se dará através de **inexibilidade, por meio de chamamento público para credenciamento dos interessados,** com fundamentação legal no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e Art. 78, inciso I e Art. 79, inciso I do mesmo diploma legal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A adoção da medida justifica-se pela necessidade de o Município estar previamente preparado para situações de emergência e calamidade decorrentes de eventos climáticos extremos que possam ocorrer. A medida possui caráter preventivo e está alinhada ao planejamento municipal de contingência, assegurando maior agilidade, segurança e eficiência na proteção da população.

As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, somadas à recorrência de chuvas intensas, vendavais e demais intempéries, além das previsões de ocorrência de eventos climáticos adversos associados ao El Niño, demonstram a importância de fortalecer a capacidade de resposta do Poder Público, especialmente no Sistema Único de Assistência Social, o SUAS. Nesse contexto, o credenciamento prévio de hotéis, pousadas e similares possibilita o acolhimento rápido e adequado de famílias desabrigadas, evitando a necessidade de buscar soluções somente após a ocorrência do desastre.

Além disso, a presente contratação está alinhada às diretrizes do SUAS, especialmente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que prevê, entre suas provisões, o acolhimento imediato em condições dignas e seguras e a

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

manutenção de alojamentos provisórios quando necessários. Nesse contexto, o credenciamento prévio de hotéis, pousadas e similares constitui medida de preparação e fortalecimento da capacidade de resposta do Município, possibilitando a disponibilização célere de hospedagem às famílias e indivíduos desalojados ou desabrigados em decorrência de eventos climáticos extremos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, no Município de Passo Fundo, para prestação de serviços de hospedagem destinados ao acolhimento provisório de pessoas e famílias atingidas por eventos climáticos adversos, conforme demanda da Administração.

O credenciamento permitirá a utilização da rede hoteleira disponível de forma flexível e conforme a necessidade, com contratação dos estabelecimentos credenciados mediante requisição da Secretaria de Cidadania e Assistência Social e pagamento exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas.

4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Os estabelecimentos (pessoas jurídicas) interessados em credenciar-se no presente certame devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1 - Acomodações: Quartos nas categorias individual, duplo e triplo (família), providos de camas compatíveis, roupas de cama e banho higienizadas, cobertores condizentes com o clima, colchões em bom estado de conservação, travesseiros, banheiro privativo, ar-condicionado ou ventilador, TV e internet Wi-Fi.

4.1.1.1- A necessidade de quartos com ar-condicionado OU ventilador, TV e internet wi-fi justifica-se para proporcionar aos abrigados condições semelhantes a uma casa e sobretudo para proporcionar bem-estar e possibilitar a comunicação digital aos acolhidos.

4.1.2 - Serviços Inclusos: Limpeza diária dos quartos e fornecimento de café da manhã.

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

4.1.3 - Acessibilidade: Cumprir as normas mínimas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

4.1.4 - Limpeza e Conservação: Serviço diário de limpeza e higienização dos quartos, banheiros e áreas de uso comum, incluindo o fornecimento de papel higiênico e sabonete.

4.1.5 - Fornecimento 24 horas de água potável por garrafas individuais aos hóspedes;

4.1.5.1 – O fornecimento de água potável em garrafas individuais têm o objetivo de garantir hidratação com água própria para o consumo e dignidade. E ainda, considerando a estadia, especialmente noturna, essa ação busca também evitar deslocamentos externos para suprir esta necessidade básica do ser humano.

4.1.6- Controle de Acesso: Serviço de recepção e portaria 24 horas para garantir a segurança das famílias abrigadas e impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

4.1.7- Acesso a Serviços Essenciais: Preferência por locais com fácil acesso a unidades de saúde (UBS/UPAs), transporte público e comércio local.

4.2 – Não será exigido de cada estabelecimento a disponibilidade de acomodação para as 50 pessoas estimadas. Cada estabelecimento poderá disponibilizar, para contratação, a quantidade de quartos que possuir disponível, conforme sua capacidade e disponibilidade no momento da solicitação.

4.3 - Exigências Documentais (Habilitação Jurídica e Regularidade):

a) Requerimento de Credenciamento, anexo 2

b)Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; (CNPJ)

c) Contrato social

d) Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal

e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal

f) Comprovante de endereço do estabelecimento;

g) Alvará de funcionamento/localização vigente;

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

h) Licença ou alvará sanitário;

i) Certificado de regularidade do Fundo de garantia por tempo de serviço -FGTS

j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Divida Ativa da União.

l) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Estaduais.

m) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Municipais

n) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros)

o) Registro ativo no Cadastur (Ministério do Turismo)

4.4 - Os serviços serão prestados mediante requisição da Secretaria de Cidadania e Assistência Social que informará ao estabelecimento o nome das pessoas que utilização o serviço, mediante documento de encaminhamento.

4.5 – Os serviços de hospedagem serão requisitados conforme demanda;

4.6. A requisição dos serviços poderá ser feita via e-mail ou whatsapp e não será condicionada a prévia notificação, uma vez que decorre de situações de emergência climática.

4.7. É de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, os custos com recursos humanos, fornecimento de água, troca das roupas de cama e banho, limpeza dos quartos e áreas comuns e afins;

4.8. Após o credenciamento, haverá sorteio público, a fim de definir a ordem de classificação dos habilitados;

4.8.1 - Os estabelecimentos credenciados no lote inicial participarão do sorteio público para definição da ordem original de classificação do rodízio.

4.8.2 - Os estabelecimentos habilitados **após a realização do sorteio inicial** serão inseridos automaticamente **ao final da lista de rodízio vigente**, respeitada a ordem cronológica do deferimento de seu credenciamento.

4.8.3 - A inscrição ao credenciamento, em qualquer momento de sua vigência, implica **obrigatoriamente a aceitação irrevogável e irrestrita da tabela de preços** fixada pela Administração Pública.

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

4.9 – O município pagará apenas pelas diárias efetivamente utilizadas.

4.10 – Na hipótese de a família ser composta por crianças ou adolescentes até 18 anos, será priorizada a **manutenção do núcleo familiar, destes junto aos seus pais e/ou responsáveis legais**, ainda que, para tanto, seja necessária a utilização de **2 (dois) ou mais quartos no mesmo estabelecimento**, **preferencialmente no mesmo andar,** quando a quantidade de integrantes da família exceder a capacidade de acomodação de um único quarto.

4.11 - A utilização de mais de um quarto para acomodar a mesma família **não será considerada como nova posição no rodízio**, permanecendo os demais estabelecimentos na sequência originalmente estabelecida.

4.12 – Após a distribuição de uma família ou pessoa a cada estabelecimento credenciado, concluída a ordem de todos os estabelecimentos, **o rodízio será reiniciado no estabelecimento subsequente àquele em que ocorreu a última distribuição.**

Exemplo:

Emergência 1:	Emergência 2:
Família/Pessoa 1 → Estabelecimento 1	Família/Pessoa 1 → Estabelecimento 4
Família/Pessoa 2 → Estabelecimento 2	Família/Pessoa 2 → Estabelecimento 5
Família/Pessoa 3 → Estabelecimento 3	Família/Pessoa 3 → Estabelecimento 6

4.13 - O município pagará apenas pelas diárias efetivamente utilizadas.

4.14 – Caso o credenciado não disponha de vagas no momento da demanda, deverá enviar justificativa da indisponibilidade à SEMCAS, que acionará o próximo credenciado da ordem de rodízio. **A indisponibilidade não acarretará a perda ou alteração de sua posição, que será preservada para as demandas subsequentes.**

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução

5.1.1 - Os serviços de hospedagem serão prestados **sob demanda**, mediante requisição da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, sempre que a ocorrência de

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

eventos climáticos adversos ou situações de emergência exigir o acolhimento temporário de pessoas ou famílias que necessitem ser retiradas de suas residências.

5.1.2 - A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pela Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo remuneradas exclusivamente as diárias efetivamente utilizadas.

5.2. Condições de Prestação do Serviço

5.2.1 - Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar as acomodações conforme sua capacidade e disponibilidade no momento da solicitação, observados os requisitos estabelecidos neste instrumento.

5.2.2 - Sempre que houver possibilidade, deverá ser priorizada a acomodação conjunta de integrantes de um mesmo núcleo familiar, especialmente de crianças e adolescentes com seus pais ou responsáveis, de modo a preservar a convivência familiar e evitar a separação dos membros da família durante o período de acolhimento;

5.2.3 - Não sendo possível acomodar as famílias no mesmo quarto, deverão ser alocados em quartos localizados preferencialmente no mesmo andar, nos termos dos subitens 4.11 e 4.12;

5.2.4 - As acomodações deverão atender aos requisitos de higiene, segurança, acessibilidade e demais condições estabelecidas no credenciamento, garantindo aos usuários condições adequadas e dignas de hospedagem.

5.3. Emitir Ordens de Serviço

5.3.1 - A Secretaria de Cidadania e Assistência Social será responsável por realizar as requisições de hospedagem aos estabelecimentos credenciados, informando, conforme a situação concreta, a quantidade de pessoas a serem acolhidas em cada hotel/pousada.

5.3.2 - Considerando que a contratação se destina ao atendimento de situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos, as requisições poderão ser realizadas **sem antecedência mínima**, conforme a urgência e a necessidade identificada pela Administração.

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

5.4. Da impossibilidade de prestar o serviço

5.4.1 - Na hipótese de o estabelecimento credenciado não possuir disponibilidade de acomodações para atender à requisição, em razão de lotação ou indisponibilidade de vagas na data solicitada, deverá comunicar formalmente a Administração, indicando a impossibilidade de atendimento.

5.4.2 - Nessa situação, a demanda será direcionada ao próximo estabelecimento credenciado, observada a ordem de classificação no sorteio público.

5.4.3 - Ressalvada a hipótese de indisponibilidade de vagas, o estabelecimento credenciado não poderá recusar injustificadamente a prestação do serviço quando regularmente convocado, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento de credenciamento, inclusive o descredenciamento, quando cabível.

5.5. Do local determinado

5.5.1 - Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no endereço do estabelecimento informado e habilitado no procedimento de credenciamento.

5.5.2 - É vedada a transferência ou encaminhamento dos usuários para outro estabelecimento, unidade ou endereço que não esteja previsto no contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO CONTRATO

6.1 Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SEMCAS, e será responsável por fazer contato com o credenciado, fazer a requisição do serviço, atestar o serviço efetivamente prestado e registrar as ocorrências, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da vigência do edital de credenciamento e do contrato

6.2.1. O credenciamento permanecerá permanente e continuamente aberto para novas inscrições durante todo o seu período de vigência, (12 meses) permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021.

6.2.1.1 Para fins de análise inicial, formação do cadastro de credenciados e

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

realização do primeiro sorteio público de ordem de rodízio, será considerado o primeiro lote de inscrições recebidas ate o dia **09 de novembro de 2026.** As solicita coes de credenciamento recebidas apos essa data serão analisadas periodicamente e, sendo deferidas, os novos credenciados serão inseridos ao final da ordem de rodízio existente.

6.2.1.2 - As inscrições apresentadas após o prazo inicial serão analisadas pela Comissão de Contratação em ate **15 (quinze) dias úteis** a contar do seu protocolo. Uma vez habilitado e assinado o contrato, o novo credenciado será incluído **ao final da lista de rodízio sequencial vigente**.

6.2.2. O contrato (Termo de Credenciamento) não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, conforme acordado

6.3. Da ordem de classificação e do chamamento

6.3.1. Apos o credenciamento, haverá sorteio publico, a fim de definir a ordem de classificação dos habilitados;

6.3.1.1 Os estabelecimentos credenciados no lote inicial participarão do sorteio público para definição da ordem original de classificação do rodízio.

6.3.1.2 Os estabelecimentos habilitados **após a realização do sorteio inicial** serão inseridos automaticamente **ao final da lista de rodízio vigente**, respeitada a ordem cronológica do deferimento de seu credenciamento."

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

6.4. Do descredenciamento

6.4.1. Por iniciativa do credenciado: O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal e escrito dirigido à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCAS), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando-se o cumprimento integral dos acolhimentos já requisitados em andamento.

6.4.2. Por iniciativa da Administração Pública: O descredenciamento de ofício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Perda das condições de habilitação exigidas no edital (fiscais, trabalhistas, sanitárias, de segurança ou de regularidade jurídica/técnica);

b) Descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações contratuais, normativas ou de acolhimento assumidas;

c) Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 156, III e IV, da Lei no 14.133/2021);

d) Recusa injustificada em atender às requisições do Município no sistema de rodízio e distribuição de vagas;

e) Transferência ou encaminhamento de hóspedes acolhidos para endereço ou estabelecimento diverso do habilitado no credenciamento;

f) Demais hipóteses legais previstas de rescisão unilateral contratual previstas na Lei no 14.133/2021.

6.4.3. Do Procedimento Administrativo: O descredenciamento fundamentado nas hipóteses do item 6.4.2 será formalizado mediante procedimento administrativo próprio, assegurados ao credenciado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, garantido o prazo para manifestação/defesa prévia e a interposição dos recursos administrativos cabíveis.

6.4.4. Da Proteção aos Acolhidos e Continuidade dos Serviços:

O descredenciamento do estabelecimento hoteleiro, seja a pedido do credenciado ou por ato motivado da Administração Pública, não interromperá as hospedagens em

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

curso nem eximirá o credenciado do cumprimento das requisições já emitidas, as quais deverão ser mantidas e executadas integralmente até a conclusão do prazo de acolhimento autorizado pela SEMCAS ou até a transferência segura dos acolhidos para outro estabelecimento credenciado.

6.4.5. Do Plano de Transição:

Havendo descredenciamento por infração contratual ou perda de habilitação que imponha o desabrigo imediato, a SEMCAS organizará o remanejamento imediato das famílias acolhidas para o estabelecimento subsequente na ordem de rodízio do credenciamento, devendo o estabelecimento descredenciado prestar total cooperação na transição, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e sanções cabíveis.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias de hospedagem efetivamente utilizadas, conforme os valores unitários previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento e de acordo com a requisição emitida pela Administração.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de **chamamento público para credenciamento**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente e subsequentes: 2026/3253, 2026/2064; 2026/1969.

Passo Fundo, 26 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

Elenir Chapuis,
Secretária de Cidadania e Assistência Social

Marli Milkiewicz,
Coordenação de Administração e Planejamento

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem (hotéis, pousadas e similares) no município de Passo Fundo, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal, para acolhimento de pessoas atingidas por intempéries climáticas.

IDENTIFICAÇÃO
Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail
Responsável legal:
CPF do responsável legal:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL PARA O CREDENCIAMENTO
Nome do estabelecimento:
Quantidade de quartos individuais:
Quantidade de quartos duplos:
Quantidade de quartos triplos (família):

Declaro estar ciente e de acordo com as condições, critérios e vedações estabelecidos no Edital de Credenciamento, bem como declaro a veracidade das informações e documentos apresentados.

_____
Assinatura do representante legal

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 26/10/2026 16:33:04
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 26/10/2026 16:05:55 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela VFMD.ZZLV.HFPO.YDMO